



## **PRÁTICAS PROCESSUAIS TRIBUTÁRIAS**

### **Programa**

**(20 horas)**

#### **I - A actividade tributária e a Justiça Tributária**

**1 - As finalidades da Justiça Tributária e a sua dimensão constitucional**

**2 - Os princípios da constitucionalidade, da independência dos tribunais, da reserva da função jurisdicional, da proteção jurídica e da reserva legal das garantias dos contribuintes**

**3 - As garantias dos contribuintes**

**a) As garantias administrativas não impugnatórias**

- O direito à informação
- O direito de participação

**b) As garantias administrativas impugnatórias**

- A reclamação graciosa
- O recurso hierárquico

**c) As garantias jurisdicionais**

- O direito de acção judicial ou de formulação de pedido arbitral junto do CAAD
- O direito de oposição em sede de execução fiscal
- O direito de recurso jurisdicional

**4 - A relação jurídica tributária: especificidades**

**a) Os sujeitos tributários**

**b) A substituição tributária**

**c) A repercussão tributária: relevo da repercussão na lei e na jurisprudência**

**d) A responsabilidade tributária**

- A responsabilidade dos gestores de pessoas colectivas de responsabilidade limitada
- Outros casos de responsabilidade



## **II – O Procedimento Tributário**

- 1** - Noção e importância do procedimento tributário
- 2** - As fases do procedimento
- 3** - Os princípios aplicáveis ao procedimento tributário
- 4** - Os intervenientes no procedimento: pressupostos do procedimento e legitimidade para intervir
- 5** - Os procedimentos tributários em especial
  - a)** Procedimentos de natureza informativa
  - b)** Procedimento de inspecção tributária
  - c)** Procedimento de acesso a contas bancárias
  - d)** Procedimentos de avaliação
  - e)** Procedimento de reconhecimento de benefícios fiscais
  - f)** Procedimentos de ilicção de presunções, de liquidação e cobrança: breves referências
- 6** - Os procedimentos impugnatórios de segundo grau: o procedimento de revisão de matéria colectável

## **III – O Processo Tributário**

- 1** - Enquadramento: processo tributário como contencioso pleno e de legalidade
- 2** - Princípios estruturantes: princípio da plenitude dos meios processuais, da verdade material, da colaboração, da celeridade, do inquisitório e do contraditório, da aquisição processual, do duplo grau de jurisdição
- 3** - Os intervenientes no processo tributário: as partes processuais, a legitimidade processual tributária, o tribunal
  - a)** A intervenção da jurisdição administrativa e tributária
  - b)** A intervenção da arbitragem tributária institucionalizada no CAAD: análise do RJAT



**4 - Os meios processuais do contencioso tributário: âmbito do contencioso**

**a) O processo de impugnação judicial; natureza e objecto do processo**

- Prazos
- Fundamentos
- Tramitação e incidentes
- Os meios de prova e a produção de prova

**b) O processo arbitral junto do CAAD: natureza e objecto do processo; análise do âmbito material de competência arbitral tributária**

- Prazos
- Fundamentos
- Tramitação e incidentes
- Os meios de prova e a produção de prova

**c) A acção para reconhecimento de um direito ou interesse em matéria tributária**

**5 - O processo de execução fiscal: pressupostos, competência, legitimidade**

**a) Tramitação do processo de execução fiscal: competência dos Serviços de Finanças para a instauração, instrução e citação**

**b) A oposição à execução fiscal**

- Prazos e fundamentos
- Tramitação e remissão para o processo de impugnação
- Penhora e prestação de garantia

**6 - Outros meios processuais: providências cautelares; processos respeitantes à derrogação do sigilo bancário e às manifestações de fortuna**

**7 - Os recursos jurisdicionais**

**a) Das decisões dos tribunais tributários**

**b) Das decisões arbitrais**



**Notas Finais:**

- Os formandos já são licenciados em direito, não competindo à Ordem dos Advogados repetir, no estágio, a formação jurídica teórica ministrada nas universidades, pelo que a metodologia de formação se deve centrar na apresentação e discussão de casos de estudo, evitando “aulas” de tipo expositivo e incentivando os formandos a uma preparação teórica prévia à frequência das sessões.
- Neste contexto, o programa que antecede não constitui um roteiro obrigatório ou limitativo das matérias a abordar, mas apenas um índice geral que os senhores formadores podem utilizar com a necessária flexibilidade.
- Os senhores formadores deverão, sempre que tal seja possível e aplicável à matéria em estudo, servir-se de recursos pedagógicos interativos, como a simulação de situações práticas e de audiências de julgamento em sala, a realização de exercícios de elaboração de peças processuais e a exposição e discussão alargada de temas controvertidos ou de sentenças e acórdãos publicados.